

**第 340/2011 號行政長官批示**

鑑於判給鼎漢國際工程顧問股份有限公司——澳門分公司提供「澳門公共巴士線網服務深化研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與鼎漢國際工程顧問股份有限公司——澳門分公司訂立提供「澳門公共巴士線網服務深化研究」服務的合同，金額為\$2,750,000.00（澳門幣貳佰柒拾伍萬元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 1,650,000.00
2012年.....	\$ 1,100,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.01、次項目8.051.154.24的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月二十七日

行政長官 崔世安

**第 341/2011 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第234/2006號行政長官批示修改的第45/GM/95號批示第四款修改如下：

“四、第一、二款的規定不包括下列實體，該等實體應將在報酬內扣除的供款作為本身收入，並按現行價目表將《澳門公共行政工作人員通則》第一百五十條規定的衛生護理的負擔支付給衛生局：

- a) 澳門金融管理局；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2011**

Tendo sido adjudicada à THI Consultants Inc. Macau Branch a prestação dos serviços do «Estudo Profundo de Serviços da Rede de Carreiras de Transportes Públicos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a THI Consultants Inc. Macau Branch, para a prestação dos serviços do «Estudo Profundo de Serviços da Rede de Carreiras de Transportes Públicos de Macau», pelo montante de \$ 2 750 000,00 (dois milhões, setecentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 .....	\$ 1 650 000,00
Ano 2012 .....	\$ 1 100 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.01, subacção 8.051.154.24, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2011**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 4 do Despacho n.º 45/GM/95, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2006, passa a ter a seguinte redacção:

«4. Não ficam, porém, abrangidas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 as entidades a seguir indicadas, as quais devem considerar como receitas próprias as contribuições deduzidas nas remunerações e pagar aos Serviços de Saúde os encargos com os cuidados de saúde previstos no artigo 150.º do ETAPM, de acordo com a tabela de preços em vigor:

- a) Autoridade Monetária de Macau;